

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES  
PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 1º</p> <p>A CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Art. 1º</p> <p>A CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, <b>na Rua Rio Grande, 752, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04018-002</b>, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Alteração realizada para inclusão do endereço da sede da Entidade, em atendimento à Lei nº 6.015/73, art. 120, I.</p>
<p>Art. 10</p> <p>Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.</p>	<p>Art. 10</p> <p>Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, <b>excetuando-se aquelas decorrentes de sua condição de Participante de Plano administrado pela Entidade.</b></p>	<p>Alteração do artigo para excepcionar as operações financeiras realizadas com dirigentes na condição de Participantes dos Planos, tais como recepção de contribuição e pagamento de benefícios.</p>
<p>Art. 12</p> <p>O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.</p> <p>Parágrafo Único</p>	<p>Art. 12</p> <p>O Conselho Deliberativo será composto <b>(trecho excluído)</b> de <b>6 (seis)</b> membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.</p> <p>Parágrafo Único</p> <p>Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a</p>	<p>Redação ajustada para fixar o número de membros, indicar que os membros nomeados pelas patrocinadoras observarão o disposto no art. 35, §2º da LC 109/2001 e possibilitar a indicação de participantes elegíveis para compor o Conselho Deliberativo.</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p> <p>I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p> <p>II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes</p>	<p>composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p> <p>I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. <b>A indicação deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.</b></p> <p>II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) ser Participante Assistido, <b>Participante elegível a benefício que tenha requerido a postergação de recebimento ou Participante Ativo</b>, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos</p>	
---	--	--

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>requisitos:</p> <p>(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos de vinculação ao plano;</p> <p>(b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.</p>	<p>da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos de vinculação ao plano;</p> <p>(b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.</p>	
<p>Art. 13</p> <p>Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º</p> <p>Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do</p>	<p>Art. 13</p> <p>Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de <b>5 (cinco) anos, cujo término ocorrerá sempre no mês de setembro, sendo</b> permitida a recondução.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º</p> <p>Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais. <b>O novo membro indicado para preencher o cargo vago</b></p>	<p>Ajuste realizado para ampliar o prazo de mandato dos membros do Conselho Deliberativo, assim como indicar o mês de término dos mandatos, em consonância com o disposto no art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004. O Parágrafo 2º foi ajustado para prever que os membros que ingressarem em substituição àqueles que se desligarem antes do término do mandato, cumprirão o prazo restante do mandato em curso.</p> <p>Relativamente aos mandatos atualmente em curso foi incluída disposição transitória no art. 36, da redação proposta.</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.</p>	<p><b>completará o prazo de mandato do membro substituído.</b></p>	
<p>Art. 14</p> <p>O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> <p>(...)</p> <p>§3º</p> <p>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>Art. 14</p> <p>O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> <p>(...)</p> <p>§3º</p> <p>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. <b>Na ausência do Conselheiro Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro que vier a ser indicado por seus pares, no início da reunião, cabendo a ele também o voto de qualidade.</b></p>	<p>Redação do parágrafo terceiro ajustada para indicar que, nos casos de ausência do Conselheiro Presidente, o seu substituto na reunião será indicado por meio de votação entre seus pares, em observância ao disposto no art. 35, §2º da Lei Complementar nº 109/2001.</p>
<p>Art. 15</p> <p>Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - definição de procedimentos transitórios, quando aplicável, a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de implantação de novo plano</p>	<p>Art. 15</p> <p>Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p><b>(alínea excluída)</b></p>	<p>Artigo ajustado com exclusão da alínea I (por tratar de disposição transitória já aplicada e excluída na alteração proposta), exclusão da alínea VI (para adequação à regulamentação em vigor, em especial Resolução CMN nº 4.661/18), renumeração das alíneas e ajuste redacional da alínea VIII para excluir a previsão de homologação da Patrocinadora</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>de benefícios. Os procedimentos adotados deverão contar com parecer favorável do atuário e aprovação das Patrocinadoras;</p> <p>II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;</p> <p>III - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;</p> <p>IV - aceitação de doações, com ou sem encargos;</p> <p>V - definição da política de investimentos;</p> <p>VI - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;</p> <p>VII - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;</p> <p>VIII - admissão ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;</p> <p>IX - reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e</p>	<p>I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;</p> <p>II - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;</p> <p>III - aceitação de doações, com ou sem encargos;</p> <p>IV - definição da política de investimentos;</p> <p><b>(alínea excluída)</b></p> <p>V - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;</p> <p>VI - admissão ou retirada de Patrocinadoras <b>(trecho excluído)</b>, sujeita à -aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;</p> <p>VII - reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>VIII - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas</p>	<p>Principal, em observância ao disposto no art. 35, §2º da Lei Complementar nº 109/2001.</p>
--	---	---

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>aprovação da autoridade competente;</p> <p>X - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>XI - extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>XII - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;</p> <p>XIII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;</p> <p>XIV - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.</p>	<p>respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>IX - extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p><b>X</b> - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;</p> <p><b>XI</b> - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;</p> <p><b>XII</b> - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.</p>	
<p>Art. 16</p> <p>A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três)</p>	<p>Art. 16</p> <p>A Diretoria-Executiva <b>(trecho excluído)</b> será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de <b>4 (quatro)</b> membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais</p>	<p>Artigo ajustado no “caput” para fixar o número de membros, bem com inclusão do Parágrafo 1º e do Parágrafo 6º, com renumeração dos demais Parágrafos, tornando os mandatos por prazo determinado de 5 anos,</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.</p> <p>§ 1º</p> <p>O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.</p> <p>§ 2º</p> <p>Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.</p> <p>§ 3º</p> <p>O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo</p>	<p>Diretores.</p> <p>§ 1º</p> <p><b>Os membros da Diretoria Executiva terão o mandato fixado pelo prazo de 5 (cinco) anos, cujo término ocorrerá sempre no mês de setembro, sendo permitida a recondução.</b></p> <p>§ 2º</p> <p>O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.</p> <p>§ 3º</p> <p>Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.</p> <p>§ 4º</p> <p>O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 5º</p> <p>A critério do Conselho</p>	<p>indicando ainda o mês de seu término, em consonância com o disposto no art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.</p> <p>O Parágrafo 6º, ora incluído, prevê que os membros que ingressarem em substituição àqueles que se desligarem antes do término do mandato, cumprirão o prazo restante do mandato em curso.</p> <p>Relativamente aos mandatos atualmente em curso foi incluída disposição transitória no art. 37, da redação proposta.</p>
---	--	---



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

	<p>artigos 25 e seguintes;</p> <p>II - elaboração de proposição de Política de Investimentos, ou de sua revisão, quando for o caso, para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;</p> <p>III - definição de indicadores para avaliação objetiva das despesas administrativas incorridas pela Entidade, observado o Plano de Gestão Administrativa;</p> <p>IV - levantamento de balanço, observada a periodicidade mínima, anual;</p> <p>V - apresentação ao Conselho Deliberativo para aprovação, dos seguintes itens:</p> <p>a) plano de custeio, cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>b) propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, e imobilização de recursos da Entidade e outros</p>	
--	---	--

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

	<p>assuntos correlatos;</p> <p>c) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;</p> <p>d) demonstrações contábeis e documentação pertinente;</p> <p>e) propostas de instituição ou alteração de planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;</p> <p>f) proposta para celebração de contratos, acordos e convênios, especificamente quando possam se constituir ônus reais à Entidade.</p>	
<p>Art. 20</p> <p>Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.</p>	(artigo excluído)	<p>Artigo excluído com renumeração dos seguintes em função do detalhamento das competências da Diretoria nos artigos 18 e 19.</p>
<p>Art. 22</p> <p>O Conselho Fiscal será composto de um número ímpar de integrantes, com um no mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único</p>	<p><b>Art. 21</b></p> <p>O Conselho Fiscal será composto de <b>(trecho excluído)</b> 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.</p>	<p>Artigo renumerado com ajuste fixar o número de membros, indicar que os membros nomeados pelas patrocinadoras observarão o disposto no art. 35, §2º da LC 109/2001 e possibilitar a indicação de participantes elegíveis</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>deste artigo.</p> <p>Parágrafo Único</p> <p>Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:</p> <p>I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p> <p>II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:</p> <p>I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. <b>A indicação deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.</b></p> <p>II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) ser Participante Assistido, <b>Participante elegível a benefício que tenha requerido a postergação de recebimento ou</b></p>	<p>para compor o Conselho Fiscal.</p>
---	---	---------------------------------------

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos de vinculação ao plano;</p> <p>(b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.</p>	<p><b>Participante</b> Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos de vinculação ao plano;</p> <p>(b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.</p>	
<p>Art. 23</p> <p>Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º</p> <p>Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus</p>	<p><b>Art. 22</b></p> <p>Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de <b>5 (cinco)</b> anos, <b>cujo término ocorrerá sempre no mês de setembro, sendo permitida a recondução.</b></p> <p>(...)</p> <p>§ 2º</p> <p>Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo <b>21</b>, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais. <b>O novo membro indicado para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato</b></p>	<p>Artigo renumerado e ajustado para ampliar o prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, assim como indicar o mês de término dos mandatos, em consonância com o disposto no art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004. Parágrafo 2º com ajuste de remissão e indicação de que os membros que ingressem em substituição àqueles que de desligarem no curso do mandato cumprirão mandato pelo prazo restante.</p> <p>Relativamente aos mandatos atualmente em curso foi incluída disposição transitória no art. 36, da redação proposta.</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

mandatos fixados até o término dos demais.	<b>do membro substituído.</b>	
<p>Art. 25</p> <p>O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º</p> <p>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.</p>	<p><b>Art. 24</b></p> <p>O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º</p> <p>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, <b>pelo outro Conselheiro que foi indicado por Patrocinadora</b>, que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>Artigo renumerado com ajuste para prever a indicação do presidente da reunião, em caso de ausência do conselheiro presidente, em observância ao disposto no art. 35, §2º da Lei Complementar nº 109/2001.</p>
<p>Art. 26</p> <p>A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.</p>	<p><b>Art. 25</b></p> <p>A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no <b>artigo 26</b>.</p>	<p>Artigo renumerado com ajuste de remissão.</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>Art. 33</p> <p>A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época.</p> <p>Parágrafo Único</p> <p>A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.</p>	<p><b>Art. 32</b></p> <p><b>A retirada de Patrocinadora de um ou mais planos de benefícios administrados pela Entidade, dar-se-á voluntariamente pela Patrocinadora ou a pedido da Entidade, observadas as disposições pertinentes na legislação que regula a matéria.</b></p>	<p>Artigo renumerado com ajuste redacional para adequação às disposições da resolução CNPC nº 11/2013.</p>
<p>Art. 34</p> <p>Na hipótese de retirada de Patrocinadora da Sociedade ou de um dos planos por esta última administrado, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Sociedade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.</p>	<p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p>Artigo excluído para adequação às disposições da resolução CNPC nº 11/2013.</p>
<p>Art. 35</p> <p>As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz</p>	<p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p>Artigo excluído para adequação às disposições da resolução CNPC nº 11/2013.</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

<p>respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.</p>		
<p>Art. 36</p> <p>Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.</p>	<p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p>Artigo excluído para adequação às disposições da resolução CNPC nº 11/2013.</p>
<p>Art. 37</p> <p>Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.</p>	<p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p>Artigo excluído para adequação às disposições da resolução CNPC nº 11/2013.</p>
<p><b>(disposição inexistente)</b></p>	<p>Art. 36</p> <p><b>Os prazos de mandatos fixados nos artigos 13 e 22 serão aplicáveis quando da investidura dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal indicados ou eleitos após o termo final dos mandatos que estiverem em curso na data da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo em</b></p>	<p>Artigo incluído para prever disposição transitória relativamente aos mandatos dos conselheiros em curso, tendo em vista a ampliação de prazo proposta.</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA CP PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

	___/___/2020.	
<b>(disposição inexistente)</b>	<b>Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, que estiverem em curso na data da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo em ___/___/2020 serão automaticamente convertidos de prazo indeterminado para prazo determinado de 5 (cinco) anos, nos termos fixados no artigo 16, §1º, cujo termo inicial será a data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação da referida alteração estatutária.</b>	Artigo incluído para prever disposição transitória relativamente aos mandatos dos diretores em curso, tendo em vista a conversão de mandato por prazo indeterminado para mandato por prazo determinado de 5 anos.
Art. 41  O cumprimento do disposto no “caput” do art. 9º e seu § 2º (nova Estrutura Organizacional) dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2003, mantidos nesse prazo os mandatos e as regras de eleição anteriormente vigentes, a menos que a legislação venha a impor prazos ou condições distintas.	<b>(artigo excluído)</b>	Artigo excluído por tratar de disposição transitória já aplicada.